

CONTRATO Nº 062/2018

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS E A EMPRESA MARIA JOSÉ FERREIRA MELO ME CUJO OBJETO É O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Jacaré dos Homens, inscrito no CNPJ sob o nº 12.250.999/0001-06 com sede na **Praça José Teófilo da Silva, nº 24, Jacaré dos Homens, Alagoas**, neste ato representado por seu Prefeito, **José Floriano Bento de Melo** doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa **MARIA JOSÉ FERREIRA MELO ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.424.543/0001 – 52, sediada na rua **Antonio Bento Filho, nº 111, Centro, Jacaré dos Homens/AL**, neste ato representada pelo sócio Sr^a. **Maria José Ferreira Melo**, portador do CPF nº 031.367.554 – 64, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal Nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, conforme licitação por Pregão Presencial nº 04/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, destinados a merenda escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Valor global do presente contrato é de **R\$ 37.600,00 (Trinta e sete mil e seiscentos reais)**, já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA

a) Os gêneros alimentícios devera ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados data de recebimento da ordem de fornecimento, de acordo com o quantitativo solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Jacaré dos Homens – AL.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

a) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Jacaré dos Homens Alagoas, situada na Rua José Alves Feitosa de segunda-feira a sexta-feira das 8:00 horas a 12:00 horas, de segunda-feira à quinta-feira, correndo o risco de não ser recebida após este horário ou se não estiver de acordo com o contrato ou em horário diferente do mencionado.

- b) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada com a utilização de veículo(s) apropriado(s) e em adequado estado de conservação e higiene. Não é permitido transportar no mesmo veículo, concomitante, material de limpeza ou qualquer outro produto tóxico.
- c) O transporte aberto deve conter dispositivos móveis e lonas de proteção de carga para prevenção quanto a integridade dos gêneros alimentícios.
- d) Os produtos deveram ser entregues no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de envio do e-mail.
- e) Os produtos deveram ser entregues em embalagens que garantam a proteção durante o transporte e armazenamento.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DA ENTREGA

- a) Os itens 38.1 e 38.2 deverão ser entregues diariamente, direto nas escolas do Município.
- b) Os itens 2; 4; 9; 18; 19.1; 19.2; 20; 21; 22; 23; 27; 28; 37; 39; 41; 48 e 46, deverão ser entregues semanalmente, no depósito da merenda na Secretaria Municipal de Educação.
- c) Os itens do 1; 3; 5; 6; 7; 8; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 24; 25; 26; 29; 30; 30.1; 30.2; 31; 32; 33; 34; 35; 36; 40; 42; 43; 44; 45; 47; 49, deverão ser entregues mensalmente, no depósito da merenda na Secretaria Municipal de Educação.
- d) Os fornecimentos deverão ser realizados, em até 05 (cinco) dias contados do recebimento da ordem de fornecimento, de acordo com quantidade solicitada.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE RECEBIMENTO

- a) O fornecimento de gêneros alimentícios será realizado de forma total, de acordo com necessidades da Rede Municipal de Educação e Esporte de Jacaré dos Homens – AL.

O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal e dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito para com a Seguridade Social (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS – (CRF), Certidão de Negativa de Tributos Municipais, Federais e Estaduais, nos termos do item 8.2.2 do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- a) O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão ao gestor de contrato, **Gilmar dos Santos do Carmo** e fiscal de contrato **Claudenício dos Santos do Souza**, designados pela Secretária de Educação a qual determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
- b) As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

c) O Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

d) A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Jacaré dos Homens ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implicarão em corresponsabilidade deste Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta do Programa de Trabalho **FUNCIONAL PROMÁTICA: 05.50.12.306.0002.2.008- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE**
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00.0202.0000- MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis entrega do objeto do presente instrumento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) Receber os produtos objeto deste contrato desde que estejam em conformidade com as especificações editalícias;
- d) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Notificar a CONTRATADA e solicitar a substituição dos produtos, com a devida justificativa, sempre que este for prestado fora das especificações constantes da proposta da CONTRATADA;
- f) Efetuar o pagamento nos termos pactuados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, acompanhado dos documentos constantes do item 8.2.2 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO


PREFEITURA MUNICIPAL
Jacaré dos Homens
GOVERNO DE TODOS

Além das obrigações constantes no edital, a CONTRATADA obriga-se a:

- b) Fornecer os produtos com qualidade, observando rigorosamente a legislação, o Edital e as especificações nele exigidas e repeti-los sempre que justificadamente for solicitado pela Administração, observado o relatório elaborado pelo Gestor do Contrato, acerca da execução do mesmo.
- c) Assumir todos os ônus referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos contratados;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao Contratante ou a terceiros, durante a execução do contrato e em razão dele.
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- g) Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os produtos sejam entregues com perfeição;
- g) Apresentar Nota Fiscal ou Fatura, comprovando o fornecimento do objeto, contendo necessariamente, a descrição dos mesmos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a entrega dos produtos contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

3. Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;



4. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/02;
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;
6. As sanções previstas nos sub-itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

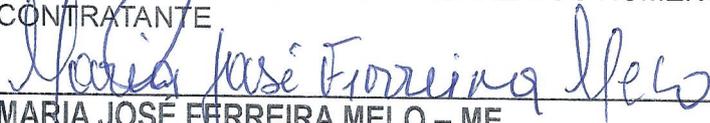
As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Batalha, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Jacaré dos Homens – AL. 02 de Maio de 2018



JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS
CONTRATANTE



MARIA JOSÉ FERREIRA MELO – ME
MARIA JOSÉ FERREIRA MELO
CONTRADA

CONTRADA

TESTEMUNHAS:





ANEXO DE CONTRATO Nº 062/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, destinados a merenda escolar.

Especificações

Mens

ITEM	DESTINAÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 17	EXCLUSIVA	Colorífico – (colorau) – em pó fino, homogêneo, de coloração vermelha intenso, com aspecto, cor, cheiros e sabor próprios, isent de matérias estranho a sua espécie, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente fechado, contendo procedência e validade, pct de 100g	Pct	3.000	CORINGA	R\$ 0,35	R\$ 1.050,00
ITEM 21	EXCLUSIVA	Carne de soja - Em flocos, desidratada do tipo bovina embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade atender as especificações técnicas dos órgãos de vigilância sanitária em legislação vigente. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do. Embalagem de 500g.	Pct	2.500	SEREALE	R\$ 2,30	R\$ 5.750,00
ITEM 43	EXCLUSIVA	Suco concentrado p/ diluição (maracujá) - produto obtido por processo de concentração 1e	Und	5.000	PINDORAMA	R\$ 5,80	R\$ 29.000,00



Prefeitura Mun. de Jacaré dos Homens

Fls. nº 559

Jacaré dos Homens

GOVERNO DE TODOS

		suco de fruta integral, sem aromas ou corantes artificiais, não necessitando de conservação a frio, não fermentada e não alcoólico, em embalagem de vidro, contendo validade e procedência, inspecionada pelo SIF, embalagem de 500ml.						
ITEM 49	EXCLUSIVA	Vinagre- Vinagre de vinho, resultante da fermentação acética do vinho ou outros líquidos alcoólicos, deverá atender a legislação de alimentos em vigor, observando as boas práticas de manufatura, em embalagem apropriada, garrafa de 900 ml.	Und	600	TIO VIEIRA	R\$	3,00	R\$ 1.800,00
VALOR TOTAL								R\$ 37.600,00

Valor total é R\$ 37.600,00 (Trinta e sete mil e seiscentos reais)